



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO,  
RIO BANANAL-ES  
CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RUBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023  
Processo nº 227/2023  
Pregão Presencial nº 003/2023  
Código de Identificação CidadES 2023.059E0500001.01.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Rio Bananal, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, representados neste ato, Sra. Josimara Marangonha Lameira, inscrita no CPF sob nº 082.670.107-85 RG 1590837/ES, brasileira, divorciada, agente público, residente e domiciliada à Rua Caetano Pola, nº 850, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME, CNPJ 07.142.345/0001-29, com sede à Rua Henrique Gaburro, nº 237, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, Cep 29.920-000, Telefones: (27) 3265-1643 / (27) 99936-2856, E-mail: [financeiro@rbonline.com.br](mailto:financeiro@rbonline.com.br), , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. DENER CASAGRANDE, brasileiro, casado, empresário, CPF 105.764.227-46, RG 1.604.113/ES, AV. Luiz Candido Durão, Nº 715, Aptº 301, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão Presencial 003/2023, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção em computadores, tablets, periféricos, rede de dados e apoio aos usuários para setores do Fundo Municipal de Saúde, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão Presencial 003/2023, especificações em arquivo anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato serviço por preço unitário com execução mensal, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com execução mediante Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial 003/2023, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 44.440,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), cujo valor mensal é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as execuções efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do CONTRATADO informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§5º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

§6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Execução de serviços fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

1

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000  
Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : [contratosfms@riobananal.es.gov.br](mailto:contratosfms@riobananal.es.gov.br)

DENER  
CASAGRA  
NDE:1057  
6422746

Assinatura de DENER CASAGRA  
CPF: 105.764.227-46  
Data: 2023.05.14 14:23:08



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO,  
RIO BANANAL-ES  
CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§10º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura por 365 dias, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr(a). FABIO ORLETE, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.122.0005.2.217 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde e órgãos Subordinados

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 21 – Fonte de Recurso – 150000150000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.

2

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES. CEP: 29.920-000  
Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : [contratosfms@riobananal.es.gov.br](mailto:contratosfms@riobananal.es.gov.br)

DENER  
CASAGRA  
NDE:1057  
6422746

Assinado de forma digital por DENER CASAGRA/0E10576422746  
Data: 2013.02.14 14:28:34 -03'00'



FL	RUBRICA
PROC. Nº	

VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será executados em 365 dias com início no prazo de 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Executar o serviço em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

II. Executar serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

V. Garantir os serviços pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital do Pregão Presencial 003/2023.

VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO,  
RIO BANANAL-ES  
CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RUBRICA
PROC.º	

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,  
II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal ou ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

§6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;  
IV. Processos nº 227/2023;  
V. Pregão Presencial nº 003/2023;  
VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

É vedada aos a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os envolvidos neste contrato se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

Os envolvidos responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas

5



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO,  
RIO BANANAL-ES  
CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 14 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

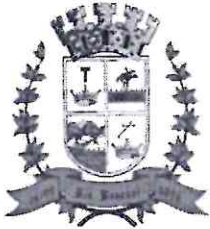
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Josimara Marangonha Lameira  
Secretária Municipal de Saúde

DENER  
CASAGRANDE:10576422  
746

Assinado de forma digital por  
DENER  
CASAGRANDE:10576422746  
Dados: 2023.02.14 14:26:58 -03'00'

CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME  
DENER CASAGRANDE  
Representante Legal da Empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Ri  
Bananal-ES  
CNPJ 11.429.173/0001-46 – semsa@riobananal.es.gov.br

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO I - PLANILHA DE ITENS

Vencedor	CASAGRANDE E DE ANGELI LTDA ME
CNPJ	07.142.345/0001-29
Endereço	AVENIDA HENRIQUE GABURRO, 237 - SANTO ANTONIO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000
Contato	2732651643 suporterbonline@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00002205	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS PERTENCENTES AO FMS serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e periféricos pertencentes ao fundo municipal de saúde e seus órgãos subordinados, conforme discriminação no item 1.1 deste anexo e demais disposições do termo de referência e seus anexos. o atendimento compreende aproximadamente 113 máquinas (gabinete ou notebook) e 565 periféricos (estabilizador, nobreak, monitor, teclado, mouse, caixa de som, fones, headfones, pen drive, hd externo, token, etc) RB ONLINE	SER/M	12,00	2.050,60	24.607,20
00002	00001	00002206	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TABLETS PERTENCENTES AO FMS serviços de manutenção em tablets pertencentes ao fundo municipal de saúde e seus órgãos subordinados, conforme discriminação no item 1.2 deste anexo e demais disposições do termo de referência e seus anexos. o atendimento compreende aproximadamente 50 dispositivos. RB ONLINE	SER/M	12,00	668,67	8.024,04
00003	00001	00002207	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E EXPANSÃO DE REDE DE COMUNICAÇÃO PERTENCENTE AO FMS serviços de manutenção, reparação, configuração e expansão de rede de comunicação (cabada e wireless) pertencente ao fundo municipal de saúde e seus órgãos subordinados, conforme discriminação no item 1.3 deste anexo e demais disposições do termo de referência e seus anexos. o atendimento compreende aproximadamente 80 dispositivos ativos e passivo de rede (switch, roteador, access point, rack de comunicação, filtro de linha, régua de tomadas) sendo aproximadamente 180 pontos de acesso com rede cabada e 200 via wireless. todas as salas de todas as localidades possuem sinal wi-fi disponível. RB ONLINE	SER/M	12,00	445,78	5.349,36
00004	00001	00002208	SERVIÇO DE APOIO AO USUÁRIOS DA REDE DE COMUNICAÇÃO DO FMS serviço de apoio ao usuário (helpdesk) dos usuários da rede de comunicação e equipamentos do fundo municipal de saúde e seus órgãos subordinados, conforme discriminação no item 1.4 deste anexo e demais disposições do termo de referência e seus anexos. o atendimento compreende aproximadamente 150 usuários. RB ONLINE	SER/M	12,00	534,95	6.419,40

Total do Fornecedor: 44.400,00

Total Geral: 44.400,00

DENER  
CASAGRANDE  
:10576422746

Assinado de forma digital  
por DENER  
CASAGRANDE:105764227  
46  
Data: 2023.02.14  
14:27:33 -01'00'